



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

RELATÓRIO

Processo nº: 29/2025.

Dispensa Eletrônica nº: 04/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Manga – MG em jornal de grande circulação regional.

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 04/04/2025, ocorreu à sessão de disputa da Dispensa acima mencionada;

CONSIDERANDO que houve 04 (quatro) participantes, são elas: JORNAL PANORAMA LTDA, W&M PUBLICIDADE LTDA, VANDISON ANTÔNIO PORTELA ME e INSTITUTO ZURIEL;

CONSIDERANDO que a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA ofertou o menor valor durante a sessão, e conseqüentemente foi analisada sua documentação de habilitação anexada na plataforma COMPRASBR: conforme demonstrado abaixo:

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, ficou comprovando que a mesma não anexou sua Certidão de Regularidade Estadual e sim anexando um documento diverso do que foi solicitado no Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

conforme demonstrado acima, e conseqüentemente foi declarada **INABILITADA por este Agente de Contratação**. Dando seqüência a sessão, o Agente de Contratação passou a analisar a documentação de habilitação da segunda colocada, que foi a empresa JORNAL PANORAMA LTDA. Ao conferir a documentação da segunda colocada, ficou constada que a mesma atendeu as exigências habilitatórias.

CONSIDERANDO os transmites posterior a sessão, com a apresentação do parecer final, a Dispensa foi homologada, tendo o seu contrato assinado pelas partes e publicado no PNCP, no dia 08/04/2025, conforme demonstrado abaixo:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Manga-MG, 08 de Abril de 2025.

ANASTACIO GUEDES Assinado de forma digital por
ANASTACIO GUEDES
SARAIVA:00098412612 SARAIVA:00098412612
Dados: 2025.04.08 11:54:48 -03'00'

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

Contratante

KARLA DANITZA Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:545 VELASQUEZ:54574986620
74986620 Dados: 2025.04.08 12:11:58
-03'00'

Jornal Panorama LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.....  Documento assinado digitalmente
JESSICA DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS
Data: 08/04/2025 12:13:56-0300
Verifique em <https://validar.4i.gov.br>

. CPF:

2.....

.. CPF:

7

CONSIDERANDO que no dia 08/04/2025, as 17:15h/m, a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA apresentou recurso contra a decisão que a INABILITOU, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

AO MUNICÍPIO DE MANGA/MG

**Ao Ilmo. Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÕES,
- DISPENSA DE LICITAÇÕES N. 004/2025**

Ref: RAZÕES DE RECURSO

W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Av. Augusto de Lima, 233, Conjunto 1222, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, por sua sócia e administradora, MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, administradora de empresas e jornalista, devidamente inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, domiciliada na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1222, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que inabilitou a licitante recorrente sob o argumento de que a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual não foi anexada ao sistema, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1 DA MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta municipalidade promoveu processo de compras com dinheiro do povo – DISPENSA n. 004/2025 - com o fim de contratar espaços para veiculações de matérias legais em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais, a teor do que determina o Parágrafo único do art. 54. da Nova Lei de Licitações.

Pois bem.

Superada a etapa de lances, foi a W&M Publicidade Ltda. EPP (recorrente), detentora do menor preço. Todavia, a despeito da documentação constante no processo, o Agente de Contratações houve por inabilitar a recorrente sob o argumento de que não foi anexada no sistema eletrônico a Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual.

Inicialmente, destaca-se que, ao contrário do decidido, a Recorrente anexou regularmente ao sistema eletrônico a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, documento que se encontrava plenamente válido na data prevista para apresentação das propostas. Tal fato encontra-se claramente comprovado pela própria ata de julgamento do certame, que reconhece expressamente a presença e validade do documento mencionado, vejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Ainda que houvesse eventual falha na anexação de quaisquer documentos exigidos, importa ressaltar que o subitem 6.3 do Instrumento Convocatório estabelece claramente que as condições de participação e habilitação dos fornecedores seriam verificadas por meio do SICAF, para os documentos por ele abrangidos.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Nessa direção, junta-se ao presente recurso o espelho atualizado do SICAF da Recorrente, devidamente válido e atualizado na data de abertura das propostas, comprovando sua regularidade fiscal (documento anexado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.527.405/0001-45 DUNS@: 91*****97
Razão Social: W&M PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/06/2025
Receita Municipal	Validade:	06/04/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Subsidiariamente, mesmo que hipoteticamente houvesse irregularidade na Certidão apresentada, o que não é o caso, a Recorrente é regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), fazendo jus, portanto, ao benefício da regularização fiscal tardia previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo, dessa forma, admissível sua exclusão sumária do certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reconhece a validade da verificação da regularidade fiscal por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Ademais, sobre o benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte para regularização de documentação fiscal, o TCE-MG, no Processo nº 944538, destacou que a Lei Complementar nº 147/2014 alterou o artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ampliando o prazo para 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que essas empresas possam sanar eventuais restrições na comprovação de sua regularidade fiscal.

Por último vale ressaltar que o Agente de Contratações possui a prerrogativa legal de solicitar documentos adicionais para sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos apresentados, conforme inteligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Nesse sentido, decidiu o TCU que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante **decisão fundamentada**, registrada em ata e **acessível** aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, **comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**” (Grifamos). (TCU, Acórdão nº

1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). (Disponível em: <https://zenite.blog.br/tcu-a-apresentacao-de-novos-documentos-e-a-possibilidade-de-saneamento-pelo-pregoeiro/>.

Acesso em: 08/04/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

2 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando: (i) a efetiva e comprovada anexação da CND Estadual, regularmente válida; (ii) a inequívoca regularidade fiscal atestada pelo SICAF; (iii) o direito de usufruir do benefício previsto na LC nº 123/2006, caso necessária fosse a regularização tardia; (iv) os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; (v) a prerrogativa de saneamento de falhas pelo Agente de Contratações, conforme o TCU: requer-se a revisão da decisão recorrida, com a conseqüente alteração do resultado do julgamento, declarando-se vencedora a Recorrente, por ser detentora do menor preço e cumprir integralmente as exigências do ato convocatório e da legislação vigente.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2025

W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mima Martins de Carvalho

Sócia e Administradora

Ruanna Gabriela Bezerra Ferreira

OAB/MG 195.619

Estevão Motta Bucci

OAB/SP 209.742

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados pela Recorrente em seu recurso, esse Agente de Contratação **verificou que por equívoco deixou de conferir a situação de Regularidade Estadual da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA no SICAF no dia da sessão**, assim, ferindo frontalmente o que determina o Edital dessa Dispensa, no item:

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

CONSIDERANDO que após diligência por este Agente de Contratação, constatou-se que a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA no dia da sessão, estava com sua Regularidade Fiscal Estadual plenamente válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.527.405/0001-45 DUNS@: 91****97
Razão Social: W&M PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/06/2025
Receita Municipal	Validade:	06/04/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2025
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 31/03/2025 15:53

1 de 1

CPF: 955.XXX.XXX-00 Nome: MIRNA MARTINS DE CARVALHO

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONSIDERANDO que a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA foi prejudicada, tendo sua INABILITAÇÃO declarada de forma errônea por este Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de anular suas próprias decisões eivadas de vícios e erros. Todavia, a fim de colaborar com a elucidação do questionamento embasador do expediente sob exame, passa-se a delinear os contornos jurídicos atinentes ao princípio da autotutela administrativa aplicável à Administração Pública.

Tal fato decorre do princípio da autotutela aplicável à Administração Pública, que, por sua vez, possui o dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os, ex officio, quando houverem sido praticados com alguma ilicitude.

A autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro do que a lei permite, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Precisas são as lições do Mestre José dos Santos Carvalho Filho, na sua Obra “Direito Administrativo e Administração Pública”, 17ª edição, p. 27:

“(…)

Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado. Registre-se, ainda, que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa:

- 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e
- 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”.

A autotutela, portanto, abrange tanto o poder de anular, como o de revogar atos administrativos. É o que se extrai da redação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, assim como, das Súmulas nºs 346 e 473, ambas do E. Supremo Tribunal Federal:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” (Lei nº 9.784/99).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” (Súmula nº 346).

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”. (Súmula nº 473).

RESOLVE:

Que o devido relatório seja submetido à apreciação do Prefeito Municipal;

Que seja encaminhado a todos os participantes o devido relatório e dada à devida publicidade do mesmo;

E opinar pela anulação do contrato nº 47/2025 e retomada do Processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025 para a fase de habilitação da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA.

É o relatório.

Fabrício de Souza Costa

Agente de Contratação